



Lei nº 1.175/2017, de 30 de março de 2017.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 03/04/2017

*"Concede Revisão Geral Anual e dá
outras providências."*

Lucas Cardoso de Sousa

Secretário de

Administração e Planejamento

Decreto nº 001/2017

O PREFEITO MUNICIPAL no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do município de Palmeiras de Goiás a partir de 1º de janeiro de 2017, no percentual de 4% segundo a variação acumulada no período de 9 meses, do INPC (IBGE) sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2016, observados os limites legais.

§ 1º - A revisão geral anual a que se refere o "caput" deste artigo, está previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e autorizado pelo art. 42 da Lei Municipal nº 736, de 26 de setembro de 2007, alterada pela Lei nº 752/2007, Lei nº 948/2011, e Lei 1.166/2016 como também pela Resolução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios nº 005/2007.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se igualmente ao servidor inativo, conforme determina o § 2º, art. 42, da Lei Municipal nº 736, de 26 de setembro de 2007, alterada pela Lei nº 752/2007, Lei nº 948/2011 e Lei nº 1.166/2016, não se aplicando, porém, aos servidores públicos profissionais do Magistério, tendo em vista estarem os mesmos regidos sob Estatuto Próprio.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as tabelas do Plano de Cargos e salários, a fim de garantir que nenhum cargo tenha vencimento menor que o salário mínimo disposto na legislação vigente no país.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 4º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás, aos 30 dias
mês de março de 2017.

Vando Vitor Alves
Prefeito